

PROCESSO Nº 1035/2017

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2017**

**DATA DE ABERTURA: 6 DE NOVEMBRO DE 2017
10:00 HORAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. SOB O REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL E GLOBAL DA OBRA: R\$ 136.120,40(CENTO E TRINTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIE E QUARENTA CENTAVOS))

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2017.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA PORTARIA.SMS Nº 001/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 E, AINDA, PELO ART. 51, “CAPUT”, C/C O ART 21,DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXAS A ESTE EDITAL, NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 10:00HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), EM SESSÃO PÚBLICA, PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS DOS INTERESSADOS, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. MANOEL ALVES, 150- CENTRO –PEDRAS DE FOGO-PB, OBEDECENDO AOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.1035 /2017. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO DAS 08:00H ÀS 12:00H.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL E GLOBAL DA OBRA: R\$ 136.120,40(CENTO E TRINTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

RECURSOS MUNICIPAIS.....

PEDRAS DE FOGO,09 DE OUTUBRO DE 2017.

EDENILSON DE PONTES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 1035/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS, Sr. Anderson Sales Dias, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob nº 034.809.054-47 e no RG sob o nº 2445117 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Mal. Hermes da Fonseca, 260, Ed. Ed. Callari. Apt. 01 - Bessa, João Pessoa/PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMS nº 002/2017, datada de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº de ordem 02 /2017, do tipo **Menor Preço global, sob o Regime de Empreitada por Preço GLOBAL**, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA. CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXAS A ESTE EDITAL, no dia **6 de novembro de 2017, às 10:00hrs (horário de Brasília)**, em sessão pública, na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua Dr. Manoel Alves,150, Centro, Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para recebimento da documentação de Habilitação e Propostas Financeiras dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº de ordem 1035/2017.

1. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 27.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório, inaugurado pela TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DO PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA. CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXAS A ESTE EDITAL.

2.2. valor total e global da obra: R\$ 136.120,40(cento e trinta e seis mil cento e vinte reais e quarenta centavos).

2.3. O presente Certame tem as seguintes características:

- A) MODALIDADE: Tomada de Preços.
- B)REGIME: Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preços global.
- C) TIPO DE LICITAÇÃO : Menor Preço global.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto desta licitação são os seguintes:

10.301.1137.1168 - Construção de Academia da Saúde.-
Recursos do Bloco de Investimentos do Ministério da Saúde.
4490.51 - Obras E Instalações – Recursos próprios
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

4. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

- ANEXO I– Minuta de Contrato;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III– Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários;
- ANEXO IV– Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO V – Memorial de calculo;
- ANEXO VI - Projeto-plantas;
- ANEXO VII –Modelo de Declaração da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX – Modelo de Declaração de que não possui membros ou servidores na administração municipal;
- ANEXO X - declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital;
- ANEXO XI-Declaração de fato impeditivo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

5.2 Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

5.3 Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4 Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Pedras de Fogo..
 - d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) Que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da licitação.
 - f) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, situada na Dr. Manoel Alves, 150, Pedras de Fogo e poderão ser adquiridos ou através do e-mail cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br.

- g) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.1 No local, data e hora indicada no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante;
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

6.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

6.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

6.3 . Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada antes do início do certame e fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

II - Empresas NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos

previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.6. Os documentos relacionados nos subitens 6.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007.

7. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante deverá visitar com antecedência o local onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu representante ou outro que detenha poderes para o mesmo, devendo este apresentar documento oficial de identidade e, registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documentos equivalentes. A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB expedirá documento de comprovação da visita. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.1.2 A referente visita técnica se faz essencial pois vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato".

7.1.3 A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, a qual deve ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da Licitação, devendo ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (081) 3635-1081) Ramal 215, de segunda a sexta-feira de 08:00 Às 12:00h.

8. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

8.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 150- Centro, Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

8.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Caso a data designada para a abertura do presente Torneio Licitatório seja, por motivo de força maior, decretado ponto facultativo ou dia feriado, a sessão pública ficará designada para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data aprazada.

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O prazo para execução dos serviços objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de acordo com o cronograma Físico Financeiro, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela Contratante à Contratada.

9.2 Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

9.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

9.2.3. Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo.

9.2.4. Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

9.2.5. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de intempéries, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato.

9.2.6. Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

10. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

10.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 6 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

11.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 6/11/2017 – Horário: 10:00 horas(horário de Brasília)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
(Nome da Licitante)

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 6/11/2017 – Horário: 10:00 horas(horário de Brasília)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
(Nome da Licitante)

11.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação, sendo em cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, que autenticará os documentos apresentados pelos licitantes 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para abertura do Certame, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração ou consolidada em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Declaração de Visita emitida pela Secretaria de Infra estrutura do Município de Pedras de Fogo – PB.

11.4 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Conjunta Federal, emitida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- i) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo – CRC;

11.5 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

11.5.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras de edificações, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do licitante;

11.5.2 Capacitação Técnico-Profissional.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL)

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal do licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra de construção civil compatível em características e quantidades com o objeto licitado para as parcelas de maior relevância;

11.5.3. A comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

11.5.4 No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado. Ou contrato de prestação de Serviços.

11.5.5 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

11.5.6 Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional (Engenheiro Civil), indicado no subitem 11.5.2, juntando à mesma, o seu respectivo currículo, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que

aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

11.6 A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

I - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento da licitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento; A licitante deverá apresentar, também, documento emitido pelo Distribuidor Local ou Autoridade equivalente indicando quais os Cartórios competentes para as distribuições solicitadas, assim como as Certidões Negativas de cada Cartório indicado..
- c) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.
- d) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o dia útil anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da obra. A referida garantia deverá ser comprovada através de documento expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, dentro do prazo acima mencionado.

d.1) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedras de fogo. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.

d.2) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro, da validade e liquidez do título junto ao Banco Central do Brasil.

d.3) Valor Estimado da Obra: R\$ 136.120,40(CENTO E TRINTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIE E QUARENTA CENTAVOS).

11.7 Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, e as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Declaração de inexistência de fatores impeditivos na participação da Licitante no presente Torneio Licitatório.

11.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - A documentação abaixo relacionada, integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada no mesmo envelope, em 01 (uma) via, em separado, devidamente enumeradas, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da concorrente e em destaque:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 6/11/2017 – **Horário: 10:00 horas(horário de Brasília)**
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
(Nome da Licitante)

12.2 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de execução da obra, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo também a qualificação do licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF, fone fax); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

12.3 -**QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

12.4 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exequibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

12.5 –**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS** para todos os itens do serviço constantes na Planilha de Quantitativos e Preços respectiva. Serão desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não

demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

13. DO PROCEDIMENTO

13.1 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.2 Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

- a) As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos.
 - b) As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.
- 13.3 Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 13.4 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.
- 13.5 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 13.6 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 13.7 Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA”.
- 13.8 Não havendo a concordância das licitantes deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 13.9 Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA” das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal.
- 13.10 Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas.
- 13.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.12 Abertos os envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.

14. DA DILIGÊNCIA

14.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou

informações que deveriam constar originalmente da proposta.

15. DO JULGAMENTO

15.1 A presente licitação é do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

15.2 Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

15.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

15.4 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

15.5 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

15.6 Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação e/ou proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

15.7 As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

15.8 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente suas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo; ou,
- b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

16.8.1 Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

15.9 Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

15.10 Aprovação do relatório da Comissão Permanente de Licitação, a adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes qualquer direito de indenização.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo a contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, ou revogar a licitação, independente da cominação de multa à licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O Contrato proveniente desta licitação, não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência referente às obras e serviços.

23.2 Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita nas Leis Licitatórias e Civil.

24. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em Lei, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

24.2 Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right] \text{ onde :}$$

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta

I_1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

24.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

25. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

25.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3 O prazo para pagamento referente à execução das obras e serviços e fornecimento de materiais, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, o que ocorrer por último.

25.4 O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PE, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS e da Licença de Construção da Obra.

25.5 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos mensalmente pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada e pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

25.6 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

25.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10 Se a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11 Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.12 A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.13 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada no atine a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26. DAS PENALIDADES

26.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções:

26.1.1 A LICITANTE:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

26.2 No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

26.3 A CONTRATADA:

I - **advertência;**

I - **multa**, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a prestação dos serviços rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRAS DE Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

26.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a Contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

26.5 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

26.6 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

26.7 A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

27.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

28.1 A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

28.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

28.3 Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

28.4 A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução das obras e serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

28.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução das obras e serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

28.6 A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

28.7 Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

28.8 Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras e serviços.

28.9 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

28.10 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

28.11 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo sobre o objeto do contrato a ser firmado.

28.12 A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28.13 A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

28.14 Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo quando da medição final e entrega da obra.

28.15 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

28.16 Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada com a identificação da empresa.

28.17 A licitante contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

28.18 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

29.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

29.2 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

29.3 Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

29.4 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

30 DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

30.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

30.2 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

30.3 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

31. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

32. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

32.1 Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

32.2 O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

33.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

33.3 Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

33.4 Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

33.5 Os documentos com prazo de validade não expresso, serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

33.6 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

33.7 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.8 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

33.9 Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

34. DO FORO

35.1 Fica eleito o foro da cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste edital.

Pedras de Fogo, 09 de outubro de 2017.

EDENILSON DE PONTES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 002/2017

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº..... /2017, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E A FIRMA, PARA NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº, com sede na nº – – – P..., a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pelo seu Gestor,, de um lado e, de outro, a firma, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal,,,, residente e domiciliado na inscrito no CPF do MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017**, constante do **Processo nº 0.../2017**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a**TOMADA DE PREÇOS Nº/201.....**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- **Preços:** Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2-**Valor:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$(.....)

3 - **Pagamento:** O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal

de Obras e pelo responsável da CONTRATADA.

4- O pagamento será efetuado com base nos Boletins de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativas, expedidos mensalmente, pela equipe de fiscalização do Município de Pedras de Fogo, assinado também pela Contratada;

5 - Serão expedidos um total de xx (xxx) boletins de medição, ficando determinado que o último boletim será expedido somente por ocasião da conclusão total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo;

6 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais, além das certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 - O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PE, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos elencados nos itens parágrafos seis e sete, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva da obra.

9 - Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

10 - Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados na planilha de custos, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela Administração Municipal, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

11 - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

12 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13 - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

.....

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação dos Serviços:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, sobre o regime de execução de empreitada por preço global, nas seguintes condições:

I - o prazo para início das prestações de serviço será de XX dias corridos a contar do recebimento pela

CONTRATADA da Ordem de Serviço;

II - os serviços deverão ser prestados no horário de XX:XX às XX:XX horas;

III - a CONTRATADA deverá manter, na obra, cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes, e afixá-las em local visível;

IV - a administração da obra será exercida por Engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA, Encarregado geral e demais elementos necessários a completa compreensão dos projetos, para perfeita execução da obra;

V - deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências notáveis da Obra;

VI - o julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo;

VIII - toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados, por similares, apresentada pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo em 3 (três) vias, contendo:

- a) parecer da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- b) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- c) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

Os serviços deverão ser executados no prazo de xx dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Os prazos de início de conclusão e entrega das obras podem sofrer alterações a critério da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Paralisação:

1 – A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, excetuando-se ao estabelecido no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /201

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Recebimento e Fiscalização:

Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

§1º O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) corridos dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – Reequilíbrio Econômico-financeiro e Atualização Financeira:

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 1º, § 2º, §3º. §4º §5º, §6º e §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações, Acréscimos e Supressões:

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93;

III - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE, a seus equipamentos, e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VI - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

VII - prestar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital da Tomada de Preço nº 0./201.. e na sua proposta, obedecendo os critérios e padrões de qualidade predeterminados, fornecendo, para tanto todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O

CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

IX - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTE e a terceiros;

X - cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

XI - comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

XII - executar o objeto do presente contrato nos termos do edital e seus anexos;

XIII - executar as Ordens de Serviço encaminhadas pelo CONTRATANTE;

XIV - havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

XV - refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI - responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

XVII - atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato;

XVIII - atender as revisões extras solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo, em função do aparecimento eventual de algum problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

XIX - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XXI - respeitar o cumprimento do cronograma fixado, conforme proposta de preços apresentada;

XXII - providenciar, junto ao CREA/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obrigações do Contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato;

VI - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

VII - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

VIII - modificar, mandar refazer, substituir da maneira e com materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, para o CONTRATANTE;

IX - Exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução das obras e serviços em todas as suas fases de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na prestação o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer prestação do serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Garantia Contratual:

Será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, por parte do licitante vencedora, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo.

I - Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

II - A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Contagem dos Prazos:

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações:

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicidade dos Atos:

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Termo Aditivo

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo, ...de..... de 201...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Derivaldo Romão dos Santos
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 002/2017**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pedras de Fogo - PB, de de 201....

Empresa

Nome/Cargo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MEMORIAL DE CALCULO

ANEXO VI

PROJETO-PLANTAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro)**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IX

Declaração de que não possui membros ou servidores na administração municipal.

Declaro para fins de contratação no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Nome da empresa: _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ (a) _____)

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Empresa Nome da

(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo _____, neste ato representada pelo seu (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO